



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 537/2002

Autoiza Aquisição de Imóvel para o fim que Especifica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel descrito neste artigo, a preço e para a finalidade que especifica:

I – Para construção de um campo de futebol na Comunidade de Palmitinho, Distrito de Barra Seca, Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo:

a) Área sob a posse dos Senhores: Manoel da Conceição Faustino, brasileiro, casado, agricultor, portador do CI: nº 700.245 SSP-ES e inscrito no CPF: sob o nº 761.942.727-91, residente em Jaguaré/ES; e Luiz da Conceição Faustino, brasileiro, casado, agricultor, portador do CI: nº 544.933 SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 777.062.937-34, residente e domiciliado em Jaguaré/ES; com área de 4.950M² (quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados), situado na sede da Comunidade de Nossa Senhora das Dores, Córrego Palmitinho, Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo, confrontando-se por seus diversos lados, ao Norte: Comunidade Nossa Senhora das Dores, ao Sul com Luiz Manoel Faustino, a Leste com Florestas Rio Doce, ao Oeste com Manoel da Conceição Faustino, ao preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de dois mil e dois (2002).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete